



**RESOLUÇÃO Nº 39, 29 de maio de 2024**

Autoriza a prorrogação de contratos temporários, para atender necessidades de excepcional interesse público e dá outras providências.

ALCEU DIEL, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM, Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos e multifuncional, inscrito no CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 18, inciso X, combinados com o inciso VI, do art. 3º do Estatuto do CITEGEM e demais legislações em vigor, em especial o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e considerando, a deliberação do Conselho de Prefeitos em assembleia geral realizada no dia 28 de maio de 2024.

Faz saber que o Conselho de Prefeitos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica o Consórcio autorizado a efetuar a prorrogação antecipada de contratos temporários que possuí vencimento nos três meses anteriores ao pleito eleitoral do ano de 2024, efetuados pelo CITEGEM, com fundamento nas Resoluções 30 de 18 de abril de 2023 e 37 de 19 de fevereiro de 2024, para o cargo de operários que atuam no Consórcio, nas funções, quantidades, cargas horárias e salários já definidos em resolução anteriormente aprovadas.

**§ 1º** As contratações de que trata a presente Resolução tem a finalidade específica de suprir a deficiência desses profissionais nos quadros do Consórcio, atendendo a demanda dos serviços existentes em atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** As prorrogações serão pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar do prazo de vencimento de cada contrato;

**Art. 2º** Caso os atuais contratados declarem não possuir interesse na renovação do contrato temporário, fica autorizado que sejam efetuadas contratações de outros interessados, nos termos desta resolução.

**Art. 3º** Havendo necessidade de contratações de pessoal por tempo determinado, em substituição aos atuais contratados que declararem o seu desinteresse, as contratações serão efetivadas mediante a convocação dos candidatos melhores classificados no processo seletivo correspondente.

**Parágrafo Único** Na hipótese de o(s) candidato(s) melhor(es) classificado(s) no processo seletivo correspondente não tiver(em) interesse em assumir a função, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações já programadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** O Conselho de Prefeitos poderá, em reunião decidir sobre casos omissos a presente resolução, a bem dos serviços do CITEGEM, obedecendo, entretanto, as disposições legais preliminares.

**Art.6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREFEITOS,  
BOM PROGRESSO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

Assinado de forma  
digital por ALCEU  
DIEL493071  
Data: 09/05/2024 08:04  
18000  
**Alceu Diel**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
**Gilberto Knort**  
Coordenador Geral